



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02540/10

Objeto: PCA/2009 - Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo - SEIAG

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestores responsáveis: Cassiano Pascoal Pereira Neto (de 01/01 a 19/02/2009); Francisco de Assis Costa (de 02/03 a 29/09/2009) e Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rego (de 30/09 a 31/12/2009)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO - SEIAG, EXERCÍCIO DE 2009. JULGA-SE REGULAR. RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL-TC- 00707/2011

RELATÓRIO:

Trata o processo **TC Nº 02540/10** da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo - SEIAG, relativa ao exercício de 2009, sob a responsabilidade dos gestores, srs. *Cassiano Pascoal Pereira Neto* (Secretário Chefe, de 01/01 a 19/02/2009); *Francisco de Assis Costa* (Secretário Executivo, de 02/03 a 29/09/2009) e *Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rego* (Secretária Chefe, de 30/09 a 31/12/2009).

A Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III – DICOG III, após exame da documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa¹ apresentada pelos gestores *Cassiano Pascoal Pereira Neto* e *Ana*

¹ Documento TC Nº 10270/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02540/10

Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rego (fls.42/50), ressaltou que (**fls. 27/27/37 e 80/83**):

- a SEIAG foi criada pela Lei nº 8.186/2007, em substituição ao Escritório de Representação do Governo do Estado – ERGE;
- a presente Prestação de Contas foi encaminhada no prazo estabelecido na Resolução RN-TC-03/10;
- a despesa fixada para a Secretaria, para o exercício de 2009, foi de **R\$ 1.580.000,00**, equivalente a **0,03%** da despesa total fixada no Orçamento Anual do Estado²;
- a realização da despesa ficou aquém da previsão inicial, com um decréscimo de **79,95%**;
- o Relatório de Atividades encaminhado é bastante sintético e genérico, não contendo subsídios que permitam aferir o desempenho técnico-operacional da Secretaria;
- de acordo com o SAGRES, a Secretaria contava, em 2009, com **76** servidores, sendo **54** comissionados (um com vínculo), **21** efetivos e **um** requisitado;
- constatou-se a ocupação de cargos comissionados em quantidade superior ao legalmente previsto³, tais como assessor de gabinete, gerente (01 vaga), subgerente (03 vagas) e gerente executivo (01 vaga);

² Lei nº 8.708/2008

³ Lei nº 8.186/07, item 20 do anexo IV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02540/10

- verificou-se também a ocupação de **19** vagas para cargos comissionados de suporte técnico, administrativo e operacional (agente condutor de veículo, agente de programas governamentais, assistente de gabinete, assistente administrativo e assistente técnico), inclusive com a existência de cargo comissionado para função de natureza efetiva, no caso de agente condutor de veículo;
- tramita neste Tribunal o Processo TC Nº 06296/07, que apura irregularidades no quadro de pessoal da SEIAG, cumprindo decisão contida no Acórdão APL-TC-365/2007, referente à PCA/2004 do Escritório de Representação do Governo, antiga denominação da Secretaria;

e concluiu, sugerindo as seguintes recomendações:

- elaboração de Relatório de Atividades mais detalhado, com elementos que demonstrem as ações realizadas pela SEIAG; e,
- ao atual Governador do Estado da Paraíba, a adequação da ocupação de cargos comissionados na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, de acordo com a estrutura estabelecida na Lei nº 8.186/07 e suas alterações posteriores;

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer, da lavra do Procurador Geral, dr. *Marcílio Toscano Franca Filho*, opinando pela **(fls. 85/87)**:

- regularidade da presente Prestação de Contas;
- recomendação ao atual Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, no sentido de que adote as providências cabíveis, visando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02540/10

adequação da ocupação de cargos comissionados na Secretaria de Interiorização da Ação Governamental de acordo com a estrutura estabelecida na Lei nº 8.186/07 e suas alterações posteriores.

Os interessados foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto nos termos dos pareceres, pela regularidade da presente Prestação de Contas, recomendando-se à atual gestão da Secretaria a elaboração de Relatório de Atividades mais detalhado, com elementos que demonstrem as ações realizadas pela SEIAG, e ao atual Governador do Estado, Sr. *Ricardo Vieira Coutinho*, providências visando a adequação da ocupação de cargos comissionados na Secretaria de Interiorização da Ação Governamental de acordo com a estrutura estabelecida na Lei nº 8.186/07 e suas alterações posteriores.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 02540/10**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária realizada nesta data:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02540/10

- I. Julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo - SEIAG, relativa ao exercício de 2009, sob a responsabilidade dos gestores, srs. *Cassiano Pascoal Pereira Neto* (Secretário Chefe, de 01/01 a 19/02/2009); *Francisco de Assis Costa* (Secretário Executivo, de 02/03 a 29/09/2009) e *Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rego* (Secretária Chefe, de 30/09 a 31/12/2009).
- II. Recomendar à atual gestão da Secretaria a elaboração de Relatório de Atividades mais detalhado, com elementos que demonstrem as ações realizadas pela SEIAG .
- III. Recomendar ao atual Governador do Estado, Sr. *Ricardo Vieira Coutinho*, providências visando a adequação da ocupação de cargos comissionados na Secretaria de Interiorização da Ação Governamental de acordo com a estrutura estabelecida na Lei nº 8.186/07 e suas alterações posteriores.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Min. João Agripino, 24 de agosto de 2.011

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dr. André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral / MPE em exercício

Em 24 de Agosto de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

André Carlo Torres Pontes

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO